



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

LEI Nº. 344/2011-GAB/PMA, de 11 de julho de 2011.

*Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 44-A da Lei Municipal nº 197/2002, de 21/06/2002 e dá outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, usando de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 44-A, da Lei Municipal nº197/2002, fica crescendo do parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 44-A** .....

I - .....

II - .....

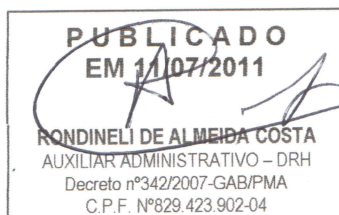
*Parágrafo Único: Os valores da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, serão corrigidos pelos mesmos índices e data aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2011.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 11 de julho de 2011.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
Prefeito Municipal



LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº001/2011-CMA, DE 30/06/2011, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/06/2011.

OBS: Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliudo dos Santos Pinheiro.

**Câmara Municipal de Afuá**  
**Confere como Original**

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá - Pará - Brasil, CEP: 68890-000

E-mail: [smg@prefeituradeafua.com.br](mailto:smg@prefeituradeafua.com.br)

Página 1 de 1

11/07/11  
m. 25  
Oseb